

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE CONTRATO Nº 016/SVMA/2021

PROCESSO: 6027.2020/0011639-7

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 005/SVMA/2021

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de ração, grãos e demais suplementos para alimentação dos animais atendidos por Divisão da Fauna Silvestre – DFS/CGPABI, conforme discriminados no ANEXO II – Especificações Técnicas do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: LICITAVET COMERCIAL LTDA. – EPP - CNPJ nº 09.483.617/0001-80.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.499,44 (cento e vinte mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 42.849/2.021

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento expedida pela Unidade Requisitante.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA - CNPJ 74.228.514/0001-82** e a empresa **LICITAVET COMERCIAL LTDA. - EPP – CNPJ 09.483.617/0001-80**.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato, representada pelo Senhor Secretário, **EDUARDO DE CASTRO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **LICITAVET COMERCIAL LTDA. – EPP**, com sede na Rua Clara Nunes, nº 161 – Jardim do Paço – Sorocaba – SP - CEP: 18087-093 – Telefone (15)3211-2112 - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ sob o nº 09.483.617/0001-80**, neste ato, representada por seu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

representante legal, **PAULO ALEXANDRE MANCUZO**, RG. nº 33.071.266-4, CPF nº 273.283.668-00 - SSP-SP, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº 044774673, do processo em epígrafe, publicado no DOC em 26/05/2021, à página 83. Os preços foram alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 005/SVMA/2021, registrados em ATA sob SEI nº 044349167 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de ração, grãos e demais suplementos para alimentação dos animais atendidos por Divisão da Fauna Silvestre – DFS/CGPABI, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO II – Especificações do Objeto.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste contrato.
- 1.3. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/SVMA/2021, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. Para o fornecimento deverão ser observadas as seguintes condições:
 - 2.1.1. Mencionar marca/fabricante e validade do(s) produto(s) ofertado(s), na proposta comercial.
 - 2.1.2. Os itens deverão ser entregues em embalagens adequadas para que não danifique o conteúdo durante o transporte.
 - 2.1.3. Ser de primeira qualidade.
 - 2.1.4. Os itens:
Ração para aves aquáticas manutenção, 100% extrusada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Ração para tucanos e araçaris, 100% extrusada

Ração para primatas onívoros, 100% extrusada

Ração para primatas herbívoros, 100% extrusada

Ração para papagaios, 100% extrusada,

Deverão ter prazo de validade **mínimo de 18 meses** a partir da data de fabricação.

Por ocasião da entrega, o produto deverá apresentar no **máximo 120 dias de fabricação**.

Prazo de validade para os demais itens:

Os demais itens deverão ter prazo de validade estipulado no rótulo dado pelo fabricante e por ocasião da entrega, o produto deverá ser entregue tendo transcorrido **no máximo 1/2 de sua validade total**.

- 2.1.5. Se a qualidade dos produtos entregue não corresponder às especificações do objeto, os mesmos serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.
 - 2.1.6. Atender, ainda, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.
 - 2.1.7. A garantia mínima do(s) produto(s) ofertado(s) está(ão) especificada(s) na(s) descrição(ões) detalhada(s) do(s) produto(s), as que não possuem garantia específica. Durante o uso do(s) produto(s) caso seja(m) constatado(s) qualquer anormalidade ou alterações que impeça(m) ou prejudique(m) sua utilização, a Contratada deverá providenciar a(s) substituição(ões), por sua conta e risco estabelecido pela Contratante.
 - 2.1.8. No tocante a embalagem, o(s) produto(s) deverá(ão) estar embalado(s) devidamente, de modo a proteger o material durante o seu transporte e o seu armazenamento, conforme a praxe do fabricante, com indicação em língua portuguesa do material contido, nome do fabricante, importador, nome do fornecedor, procedência, CNPJ da empresa, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor, devendo ainda estar fechado.
- 2.2. As entregas deverão ser parceladas e efetuadas mediante solicitação prévia da Unidade Requisitante – DFS – Divisão da Fauna Silvestre, pelo período de 12 (doze) meses. **O prazo de entrega da primeira parcela dos produtos será de**



até 10 (dez) dias corridos após a Ordem de Fornecimento. Para as demais parcelas, a Contratada e a Contratante definirão de comum acordo, o horário e o dia que deverão ser realizadas as entregas mensais, **podendo excepcionalmente, mediante solicitação da Unidade Requisitante, haver a antecipação ou protelação na entrega das parcelas posteriores à 1ª parcela em função de demanda.**

2.3. LOCAIS DE ENTREGA:

- O lote 03 serão entregues no seguinte endereço: **DIVISÃO DA FAUNA SILVESTRE - DFS** na **Unidade Anhanguera** – Avenida Fortunata Tardiello Natucci, altura nº 300 - Estrada de Perus nº 168 (saída do Km 25 da Rodovia Anhanguera, Perus – Parque Anhanguera - CEP 05204-000, São Paulo – SP.

2.4. Os produtos deverão ser entregues trazendo, obrigatoriamente, **em cada entrega:** a identificação da marca e/ou fornecedor, descrição do produto e quantidade, **acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.**

2.5. O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação municipal pertinente, observadas as regras estabelecidas no edital.

2.6. O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(veis) pelo recebimento dos produtos.

2.7. O(s) responsável(is) pelo recebimento dos produtos deverá(ão) conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade, forma de entrega previstas neste Edital, especialmente quanto às especificações constante, neste ANEXO II, bem como se a identificação dos produtos está de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação do produto em desacordo.

2.8. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendam as especificações, será recusado o seu recebimento, e a CONTRATADA deverá providenciar, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava, da Lei



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

- 2.9.** No caso de inadimplência do licitante (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 2.10.** O aceite do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, quantidade, ou ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 2.11.** A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Fornecimento expedida pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O valor global deste Contrato para fornecimento dos produtos do lote 03, é de **R\$ 120.499,44** (cento e vinte mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo que os valores unitários estão discriminados conforme tabela abaixo:

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	QUANT KG/ANO	MARCA	EMBALAGEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	NECTAR PARA BEIJA-FLOR Alimento indicado para beija-flores. COMPOSIÇÃO BÁSICA	6	BF/MEGAZOO	Sachê 0,5 KG	R\$ 49,78	R\$ 298,68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

	<p>Dextrose, aditivo Fungistático, vitamina A, vitamina D3, vitamina B1, vitamina B6, vitamina B2, vitamina B12, vitamina C, vitamina E, niacina. Embalagem metalizada.</p> <p>NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (Máx.) 100 g/kg Proteína bruta (Mín.) 100 mg/kg Extrato etéreo (Mín.) 100 mg/kg Matéria fibrosa (Máx.) 1000 mg/kg Matéria mineral (Máx.) 5000 mg/kg Cálcio (Máx.) 1000 mg/kg Cálcio (Mín.) 5 mg/kg Fósforo (Mín.) 10 mg/kg</p>					
13	<p>MISTURA PARA GRANDES PSITACÍDEOS Mistura que contém sementes e frutas desidratadas indicado para papagaios, araras e outros grandes psitacídeos.</p> <p>COMPOSIÇÃO BÁSICA Semente de girassol, grão de milho, frutas cristalizadas, premix vitamínico, vitamina A, vitamina D3, vitamina B1, vitamina B6, vitamina B2, vitamina C), corante, aditivos antioxidantes.</p> <p>NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (Máx.) 130 g/kg Proteína bruta (Mín.) 120 g/kg Extrato etéreo (Mín.) 90 g/kg Matéria fibrosa (Máx.) 140 g/kg Matéria mineral (Máx.) 70 g/kg Cálcio (Máx.) 16 g/kg Cálcio (Mín.) 3g/kg Fósforo (Mín.) 2.000 mg/kg</p>	1.440	Mistura para Grandes Psitacídeos/ Nutripássaros	Saco 20KG	R\$ 11,70	R\$ 16.848,00
14	<p>MISTURA PARA PEQUENOS PSITACÍDEOS Mistura que contém sementes e frutas desidratadas indicado para periquitos e outros psitacídeos pequenos.</p> <p>COMPOSIÇÃO BÁSICA Milho integral, grão de arroz, farelo de soja, aveia integral, frutas e vegetais, linhaça integral, alfafa desidratada, levedura seca de cerveja, calcário calcítico, fosfato bicálcico, coco desidratado, polpa de beterraba, polpa de vegetais, óleo de girassol, mananoligossacarídeos, cloreto de sódio (sal comum), corante, aditivo flavorizante, aditivo antioxidante.</p> <p>NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (Máx.) 120 g/kg Proteína bruta (Mín.) 120 g/kg</p>	600	Calopsitas com Frutas e Legumes/ Megazoo	Saco 5KG	R\$ 34,20	R\$ 20.520,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

	<p>Extrato etéreo (Mín.) 40 g/kg Matéria fibrosa (Máx.) 75 g/kg Matéria mineral (Máx.) 65 g/kg Cálcio (Máx.) 10 g/kg Cálcio (Mín.) 0,75 g/kg Fósforo 1.000 mg/kg</p>					
15	<p>MISTURA PARA PIXARRO TRINCA FERRO COM FRUTAS COMPOSIÇÃO BÁSICA Milho, alpiste, ovo desidratado, cloreto de sódio, Premix Vitaminico, Vitamina A, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B12, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, zinco, Mananoligossacarídeos, frutas desidratadas ou cristalizadas.</p> <p>NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (máx) - 120,0 g/kg Proteína Bruta (mín) - 130 g/kg Extrato Etéreo (mín) - 40,0g/kg Matéria Fibrosa (máx) - 130,0 g/kg Matéria Mineral (máx) - 70,0 g/kg Cálcio (máx.) - 22 g/kg Cálcio (mín) - 7 g/kg Fósforo (mín) - 2000,0 mg/kg</p>	1200	Mistura para Pixarro/ Nutripássaros	Saco 10 KG	R\$ 8,37	R\$ 10.044,00
16	<p>RAÇÃO ÚMIDA PARA CÃES PATÊ CARNE Alimento úmido indicado para cães na disposição patê.</p> <p>COMPOSIÇÃO BÁSICA Proteína de animal, goma Xantana, tripolifosfato de Sódio, cloreto de potássio, cloreto de colina, óxido de zinco, óxido de manganês, iodatos de cálcio, vitamina D, vitamina E, niacina, ácido fólico, biotina.</p> <p>NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (máx.) 820 g/kg Proteína Bruta (mín.) 80 g/kg Extrato Etéreo (mín.) 30 g/kg Matéria Fibrosa (máx.) 25 g/kg Matéria Mineral (máx.) 30 g/kg Cálcio (máx.) 5g/kg Cálcio (mín.) 1,5g/kg Fósforo (mín.) 1000 mg/kg</p>	13,44	Pedigree/ Mars	Lata 0,28KG	R\$ 30,00	R\$ 403,20
17	<p>RAÇÃO ÚMIDA PARA GATOS PATÊ CARNE Alimento úmido indicado para gatos na disposição patê.</p> <p>COMPOSIÇÃO BÁSICA Proteína de origem animal, tripolifosfato de sódio, taurina, vitamina D, vitamina E. goma xantana.</p> <p>NÍVEIS DE GARANTIA</p>	13,92	Whiskas/ Mars	Lata 0,29 KG	R\$ 30,00	R\$ 417,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

	Umidade (máx.) 840 g/kg Proteína Bruta (mín.) 80 g/kg Extrato Etéreo (mín.) 30 g/kg Matéria Fibrosa (máx.) 25 g/kg Matéria Mineral (máx.) 30 g/kg Cálcio (máx.) 5 g/kg Cálcio (mín.) 2 g/kg Fósforo (mín.) 2.000 mg/kg					
18	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS Alimento seco indicado para cães. COMPOSIÇÃO BÁSICA Farinha de vísceras de aves, gordura animal, ovo em pó, óleo de peixe, taurina, arroz, proteína isolada de suíno, levedura seca de cervejaria, levedura enriquecida com selênio cloreto de sódio, vitaminas (A, C, E, D3, B1, B2, B6, B12), aditivo antioxidante. Embalagem metalizada. NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (máx.) 120 g/kg Proteína Bruta (mín.) 260 g/kg Extrato Etéreo (mín.) 120 g/kg Matéria Fibrosa (máx.) 35 g/kg Matéria Mineral (máx.) 83 g/kg Cálcio (máx.) 16 g/kg Cálcio (mín.) 7,5 g/kg Fósforo (mín.) 7.000 mg/kg Energia Metabolizável (mín.) 4.000kcal/kg	240	Maxi Adult – Royal Canin	Saco 20KG	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
19	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES Alimento indicado para felinos em crescimento. COMPOSIÇÃO BÁSICA Farinha de vísceras de aves, quirera de arroz, polpa de beterraba, óleo de peixe, vitaminas A, E, D3, B12, ácido fólico, sulfato de ferro, sulfato de cobre, zinco, antioxidante (BHA). Embalagem metalizada. NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (máx.): 100 g/kg Proteína Bruta (mín.): 330 g/kg Extrato Etéreo (mín.): 140 g/kg Matéria Fibrosa (máx.): 35 g/kg Matéria Mineral (máx.): 83 g/kg Cálcio (máx.): 15 g/kg Cálcio (mín.): 9 g/kg Fósforo (mín.): 8.000 mg/kg	242,4	Premium Adult – Royal Canin	Saco 10,1 KG	R\$ 14,65	R\$ 3.551,16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

20	<p>RAÇÃO PARA COELHOS Alimento indicado para coelhos e outros lagomorfos.</p> <p>COMPOSIÇÃO BÁSICA Polpa de beterraba, casca de arroz, cloreto de sódio, vitamina A, vitamina E, vitamina K, ácido pantotênico, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B6, vitamina B12, aditivo antioxidante (BHA).</p> <p>NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (máx.) 120 g/kg Proteína bruta (mín.) 130 g/kg Extrato Etéreo (mín.) 30 g/kg Matéria fibrosa (máx.) 250 g/kg Matéria mineral (máx.) 150 g/kg Cálcio (máx.) 20 g/kg Cálcio (mín.) 4 g/kg Fósforo (mín.) 3.000 mg/kg</p>	60	Coelhos/ Presence	Saco 5kg	R\$ 4,03	R\$ 241,00
21	<p>RAÇÃO PARA CAMUNDONGOS Ração indicada para animais de laboratório como ratos e camundongos.</p> <p>COMPOSIÇÃO BÁSICA Milho, farelo de soja, farelo de trigo, farinha de carne, farinha de peixe, cloreto de sódio, sulfato de cobre, monóxido de manganês, vitamina A, D3, E, K, B1, B2, B6, B12, biotina, niacina.</p> <p>NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (máx.) 130 g/kg Proteína bruta (mín.) 230 g/kg Extrato Etéreo (mín.) 45 g/kg Matéria fibrosa (máx.) 50 g/kg Matéria mineral (máx.) 100 g/kg Cálcio (máx.) 13 g/kg Cálcio (mín.) 12 g/kg Fósforo (mín.) 8.500 mg/kg</p>	4560	Ratos e Camundongos /Presence	Saco 20 kg	R\$ 8,55	R\$ 38.988,00
22	<p>RAÇÃO PARA TARTARUGA Alimento completo indicado para répteis de hábitos aquáticos.</p> <p>COMPOSIÇÃO BÁSICA Farinha de peixe, premix vitamínico mineral, aditivos antioxidantes.</p> <p>NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (máx.) 120 g/kg Proteína bruta (mín.) 340 g/kg Extrato Etéreo (mín.) 30 g/kg Matéria fibrosa (máx.) 200 g/kg Matéria mineral (máx.) 200 g/kg Cálcio (máx.) 45 g/kg Cálcio (mín.) 10 g/kg Fósforo (mín.) 6000 mg/kg</p>	12.96	Reptolife/ Alcon	Pote 0.27 KG	R\$ 290,00	R\$ 3.758,40



23	<p>RAÇÃO PARA PEIXES ONÍVOROS ENGORDA Alimentação indicada para peixes onívoros, cultivados em viveiros. De 6 a 8 mm.</p> <p>COMPOSIÇÃO BÁSICA Milho integral moído, farelo de glúten de milho, arroz, farelo de trigo, farelo de algodão, farinha de sangue, farinha de carne e ossos, vitamina A,D3, E, K, B2, B6, B12, niacina, ácido fólico, ácido propiônico, aditivo antioxidante.</p> <p>NÍVEIS DE GARANTIA Umidade(máx) 130 g/kg, Proteína Bruta(min) 280 g/kg Extrato Etéreo(min) 40 g/kg Matéria Fibrosa(máx) 100 g/kg Matéria Mineral(máx) 140 g/kg Cálcio (máx) 30 g/kg Cálcio (min) 10 g/kg Fósforo (mín) 500 mg/kg</p>	900	Nutripiscis/ Presence	Saco 25kg	R\$ 4,44	R\$ 3.996,00
24	<p>RAÇÃO PARA PEIXES ALEVINOS ONÍVOROS Alimento indicado para peixes na fase de alevino. De 2 a 3 mm.</p> <p>COMPOSIÇÃO BÁSICA Milho integral moído, farelo de trigo, farinha de carne e ossos, farinha de vísceras, vitamina B1, B2, B6, B12, niacina, ácido pantotênico.</p> <p>NÍVEIS DE GARANTIA Umidade(máx) 130 g/kg, Proteína Bruta(min) 340 g/kg Extrato Etéreo(min) 70 g/kg Matéria Fibrosa(máx) 50 g/kg Matéria Mineral(máx) 200 g/kg Cálcio (máx) 30 g/kg Cálcio (min) 10 g/kg Fósforo (mín) 6000 mg/kg</p>	300	Laguna Onívoros Alevinos/ Neovia	Saco 25 kg	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
25	<p>ALPISTE Semente destinada à alimentação de animais. Atendendo às seguintes especificações: Ausência de sujidades, parasitas, carunchos, larvas ou bolores.</p>	540	In Natura	Saco 45kg	R\$ 9,55	R\$ 5.157,00
26	<p>SENHA Semente destinada a alimentação de aves Atendendo as seguintes exigências: Livre de sujidades, parasitas, carunchos larvas e bolores.</p>	120	In Natura	Saco 5 KG	R\$ 8,23	R\$ 987,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

27	<p>COLZA Semente destinada a alimentação de aves. Atendendo as seguintes exigências: Livre de sujidades, parasitas, carunchos, larvas e bolores.</p>	60	In Natura	Saco 5 KG	R\$ 8,23	R\$ 493,80
28	<p>PAINÇO VERDE Semente destinada a alimentação de aves. Atendendo as seguintes exigências: Ausência de sujidades, parasitas, carunchos, larvas ou bolores.</p>	60	In Natura	Saco 5 KG	R\$ 11,28	R\$ 676,80
29	<p>PAINÇO AMARELO Semente destinada a alimentação de aves. Atendendo as seguintes exigências: Ausência de sujidades, parasitas, carunchos, larvas ou bolores.</p>	600	In Natura	Saco 50 KG	R\$ 8,22	R\$ 4.932,00
30	<p>PAINÇO VERMELHO Semente destinada à alimentação de aves. Atendendo as seguintes exigências: Ausência de sujidades, parasitas, carunchos, larvas ou bolores.</p>	60	In Natura	Saco 5KG	R\$ 11,28	R\$ 676,80
31	<p>PAINÇO PRETO Semente destinada à alimentação de aves. Atendendo as seguintes exigências: Ausência de sujidades, parasitas, carunchos, larvas ou bolores.</p>	60	In Natura	Saco 5KG	R\$ 11,28	R\$ 676,80
32	<p>AVEIA EM GRÃO Cereal destinado à alimentação de aves. Atendendo as seguintes exigências: Livre de sujidades, parasitas, carunchos larvas e bolores.</p>	120	In Natura	Saco 10 KG	R\$ 6,19	R\$ 742,80
33	<p>FARELO DE TRIGO Cereal destinado à alimentação animal. Deverá obedecer às seguintes especificações: Ausência de sujidades, parasitas, larvas ou bolores.</p>	360	In Natura	Saco 30 KG	R\$ 3,00	R\$ 1.080,00
34	<p>QUIRERA DE MILHO DE MOAGEM FINA Destinada a alimentação animal Deverá atender às seguintes especificações:</p>	300	In Natura	Saco 25 KG	R\$ 4,53	R\$ 1.359,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

	Teor de umidade Máximo de 15% Classificação quanto ao grau de moagem: Fina Deverá obedecer às seguintes especificações: Ausência de sujidades, parasitas, larvas, carunchos ou bolores.					
VALOR TOTAL DO LOTE 03						R\$ 120.499,44

- 4.2.** Nos preços mencionados no subitem 4.1., estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., ICMS, se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 42.848/2.021, no valor de R\$ 70.291,34 (setenta mil duzentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária nº **27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00.00** do orçamento vigente.
- 4.4.** Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no Anexo II do edital, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
- 5.2.** Durante a vigência do contrato, deverá ser observado pela Contratada, ainda:
- 5.2.1.** Executar o fornecimento dentro dos prazos e especificações constantes neste contrato e nos documentos que o integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 5.2.2.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

- 5.2.3.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- 5.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do serviço, inclusive consideradas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 5.2.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações;
- 5.2.6.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues;
- 5.2.7.** No período da garantia a CONTRATADA deverá substituir sem nenhum ônus adicional, decorrentes de vícios ou defeito de fabricação ou desgaste anormal dos produtos, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.
- 5.2.8.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
 - a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução das entregas dos produtos contratados, inclusive comunicando à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- d) Exercer a fiscalização dos produtos entregues, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange as garantias dos produtos, fornecimento e etc;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.2. A fiscalização da execução do Contrato pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, após o ateste, da nota fiscal.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

- 7.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em conformidade com a entrega dos produtos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.4.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais.
- 7.4.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.4.3.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 7.4.4.** Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
- 7.4.5.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.4.6.** Certificado de regularidade do FGTS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 7.4.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.4.8. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- 7.4.8.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010. A comprovação de inexistência ou suspensão de eventuais débitos perante a Fazenda Estadual que ainda não estejam inscritos, se dará através da certidão negativa de débitos tributários não inscritos, conforme Portaria CAT 135/14.
- 7.4.8.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos."
- 7.4.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante;
- 7.4.9.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.9., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.
- 7.4.10. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens* 7.4.5 à 7.4.9 não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 e Portaria SF nº 255/2015.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

8.666/93, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014.

9.1.1. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem as especificações deste Edital ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração determinar a substituição dos produtos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 11.1.1.** Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), em atraso, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo o(s) item(ns) não será(ão) recebido(s).
- 11.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de inexecução parcial ou total, conforme o caso, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 11.1.2.** Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for(em) substituído(s) em 2 (dois) dias úteis, contados do pedido de retirada feito pela Contratante. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do(s) item(ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.
- 11.1.3.** Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 11.1.4.** Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 11.1.5.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
- 11.1.6.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 11.1.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 11.1.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
- 11.1.8.1.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 11.1.8.2.** Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo - SP, CEP: 04103-000.
- CONTRATADA:** Rua Clara Nunes, nº 161 – Jardim do Paço – Sorocaba – SP - CEP: 18087-093.
- 12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo subitem 11.6 do edital.
- 12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI 043666177 e sob SEI nº 044349167, do processo administrativo nº 6027.2020/0011639-7.
- 12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução Contratual e especialmente aos casos omissos.
- 12.10. **ANÁLISE DOS PRODUTOS DOS LOTES 3: A qualquer momento e/ou a cada bimestre a Unidade Requisitante poderá solicitar a análise dos produtos fornecidos, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta. Os produtos serão submetidos à análise bromatológica em Laboratório Institucional que emitirá relatório técnico de conformidade.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO


- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 25 de maio de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE

PAULO ALEXANDRE
MANCUZO:2732836
6800

Assinado de forma digital por
PAULO ALEXANDRE
MANCUZO:27328366800
Dados: 2021.06.04 08:10:52 -03'00'

LICITAVET COMERCIAL LTDA. – EPP
PAULO ALEXANDRE MANCUZO
CONTRATADA

PUBLICADO EM
10 / 06 / 2021
PÁG. 96

